

INTERESSADO: EDUARDO MANUEL TORRES DIAS FERREIRA

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2902/75 ; CSG; Aprov. em 01/10/75 Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Eduardo Manuel Torres Dias Ferreira, de origem angolense, da cidade de Lobito, fez, em Lisboa e na Amadora, o curso primário, em 4 séries, o primeiro ciclo, em 2 séries, o segundo ciclo, em 3 séries, e os exames do Curso Complementar (5º ano), completando, portanto, estudos equivalentes aos do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.
2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II – CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Eduardo Manuel Torres Dias Ferreira, equivalem aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar, a expedir o correspondente certificado, fazendo menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente